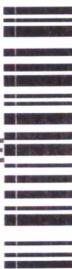




ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 842
Data: 22/03/2018 Horário: 16:29
Legislativo -

PROJETO DE LEI N.º _____, de 21 de Março de 2018.

Institui a obrigatoriedade das instituições financeiras e/ou creditícias de disponibilizarem em agências, postos de atendimento ou assemelhados, situados (as) no Estado de Alagoas, todas as informações comerciais e contratuais do segmento em formato acessível, através de plataformas de conversão de conteúdos digitais em tempo real, e adota outras providências.

Artigo 1º - Institui a obrigatoriedade para instituições, cooperativas ou empresas que atuem no mercado financeiro situadas no Estado de Alagoas, que tenham entre suas atividades a concessão de crédito consignado, de terem em suas agências bancárias, postos de atendimento bancário, escritórios de representação, e assemelhados, a terem em suas dependências plataformas digitais de conversão de arquivos digitais para áudio e braile, a fim de tornar acessíveis nos respectivos formatos documentos, contratos, normativos, peças publicitárias, entre outros meios de comunicação escrita.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE**

§ 1º - Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, possibilitando a leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, e impressão dinâmica em Braile.

§ 2º - Para que os conteúdos digitais sejam convertidos para áudio e braile, devem ser utilizadas plataformas e aparelhos habilitados para transcrever textos para o sistema braile de escrita e leitura, como também, além de softwares específicos para conversão de *text to speech* (texto para fala).

§ 3º - As plataformas digitais mencionadas no caput deste, serão obrigatórias no prazo: de 6 (seis) meses nos municípios com mais de 100.000 (cem mil habitantes) e no prazo de 12 (doze) meses nos demais municípios do território do Estado de Alagoas, a contar da vigência desta lei.

Artigo 2º - Toda pessoa com deficiência visual, baixa visão, com grave redução da acuidade visual, idosos, ou ainda, pessoa com deficiência auditiva, tem direito à igualdade no acesso de meios acessíveis de informações comerciais necessárias para o pleno entendimento e compreensão de seus direitos e deveres no relacionamento com instituições financeiras, cooperativas de crédito e empresas que tenham entre suas atividades a concessão de crédito consignado no Estado de Alagoas, não podendo sofrer discriminação ou constrangimento pela ausência de meios habilitados para permitir essa comunicação.

Parágrafo único - Considera-se discriminação ou constrangimento todo e qualquer sofrimento decorrido, por ação ou omissão, da falta de meios de comunicação acessíveis que tragam prejuízo ou ainda, venham a impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos de compreensão ou entendimento dos direitos e deveres da pessoa com deficiência no relacionamento com instituições financeiras, cooperativas de crédito e empresas que tenham entre suas atividades a

PALÁCIO TAVARES BASTOS
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, CEP 57.020-908, Maceió – Alagoas.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE**

concessão de crédito consignado, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Artigo 3º - Toda pessoa com deficiência visual, baixa visão, com grave redução da acuidade visual, idosos, ou ainda, pessoa com deficiência auditiva, tem direito à igualdade no acesso de meios acessíveis de informações comerciais necessárias para o pleno entendimento e compreensão de seus direitos e deveres no relacionamento com instituições bancárias, cooperativas de crédito e empresas que tenham entre suas atividades a concessão de crédito consignado no território do Estado de Alagoas, não podendo sofrer discriminação ou constrangimento pela ausência de meios habilitados para permitir essa comunicação;

Artigo 4º - Devem ser oferecidos todos os recursos de tecnologia assistiva disponíveis para que a pessoa com deficiência tenha garantido o acesso pleno à informação, seja como cliente ou testemunha.

Parágrafo único. A pessoa com deficiência tem garantido o acesso ao conteúdo de todos os atos contratuais de seu interesse.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, DA ASSEMBLEIA LEGISLATICA ESTADUAL.

AUTOR: DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE**

JUSTIFICATIVA

A população brasileira conta com mais de 205 milhões de pessoas. Neste universo, abordar o tema Acessibilidade e Deficiência não é tarefa das mais simples. De acordo com o Censo 2010 do IBGE, existem 45,6 milhões de pessoas com deficiência, e destes, 35 milhões tem alguma forma de deficiência visual, que em seu grau severo (cegos ou pessoas com visão gravemente comprometida) totaliza 6.562.910 pessoas. É neste universo que encontramos aproximadamente 25.000 pessoas com deficiência visual que usam serviços bancários ou financeiros.

Acessibilidade incide na possibilidade de acesso a um estabelecimento ou conjunto de lugares. Ainda que as máquinas de auto atendimento estejam acessíveis e as barreiras arquitetônicas diminuídas, os clientes com deficiência visual não tem pleno acesso e conhecimento das informações bancárias, em um contexto maior. Um problema grave que os clientes com deficiência visual enfrentam é a indisponibilidade plena e irrestrita de informações acerca de produtos oferecidos.

É conhecido o fato de que Tecnologias Assistivas ampliam as possibilidades de comunicação e de emancipação pessoal, minimizando ou compensando as restrições decorrentes da falta da visão. Sem tais ferramentas, o desempenho intelectual e profissional de indivíduos portadores de baixa visão ou ausência total são seriamente comprometidos e circunscritos a um contexto de limitações – culturais e

PALÁCIO TAVARES BASTOS
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, CEP 57.020-908, Maceió – Alagoas.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE**

socioeconômicas – e impossibilidades. Neste sentido, a apropriação de recursos tecnológicos modifica significativamente as relações humanas e interações sociais ao inovar hábitos e atitudes em relação à educação, ao lazer e ao trabalho, à vida familiar e comunitária.

Entretanto, ainda que as pessoas com diferentes tipos de deficiência possam abrir e movimentar contas bancárias, seu acesso é limitado aos serviços financeiros, tendo em vista as dificuldades no acesso ao conhecimento de serviços financeiros, e dando em vista a inacessibilidade de dados concernentes aos produtos existentes nas instituições financeiras. Além do acanhamento e de se sentirem diminuídos em sua condição de cidadãos, esse ato causa ainda mais isolamento, reduzindo a participação efetiva e fechando portas aos demais serviços bancários, serviços de crédito, ações, seguros e outros produtos oferecidos pelo segmento bancário. Um exemplo de situação vexatória cotidiana, na opinião de diversos deficientes, é o momento de contratação de empréstimos ou operações financeiras. Os contratos têm que ser lidos por um gerente ou funcionário encarregado de tal atividade, na presença de duas testemunhas, o que causa profundo constrangimento e uma exposição desnecessária à pessoa com deficiência.

Dentre as soluções em acessibilidade para deficientes visuais existentes no seguimento bancário e creditício, os locais mais evidentes são as máquinas de auto-atendimento, através de áudiodescrição do menu para o usuário. No entanto, ter apenas este ponto como referência não é suficiente para atender as demandas



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Gabinete do Deputado Estadual Tarcizo Sampaio Freire**

existentes, uma vez que a inexistência de demais informações comerciais e contratuais acessíveis isolam ainda mais o cliente com deficiência visual, trazendo prejuízos, inclusive, para o relacionamento entre o cliente e a instituição.

Vale salientar que o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/15, que entrou em vigor em 07/01/2016, alterando a Lei 10.098/00 ao incluir de forma expressa a definição de que “barreiras nas comunicações e na informação, qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação”.

Neste contexto, devemos implantar nas agências bancárias e instituições creditícias plataformas digitais de conversão de conteúdo em tempo real, de forma que esse conteúdo fique acessível em áudio e braile, por entendermos que as instituições devem exercer seu papel social, e atender as especificidades deste público de acordo com suas necessidades, de maneira adequada. Desta forma, surpreender tais lacunas no atendimento é proporcionar para a sociedade, aos usuários e às instituições maiores possibilidades de comunicação, interação, a fim de dar maior autonomia a estas pessoas, transpondo barreiras históricas através das inovações tecnológicas.

Nossa iniciativa propõe que as instituições financeiras e assemelhados, situadas no território do Estado de Alagoas, devam acessibilizar aos cidadãos e clientes com deficiência visual a leitura em braile seus documentos, contratos, normativos e afins, naquilo que versa sobre a adequação do ambiente bancário e a apropriação dos

PALÁCIO TAVARES BASTOS
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, CEP 57.020-908, Maceió – Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE

direitos de ciência dos mais diversos documentos. Assim, a apropriação de recursos tecnológicos no cotidiano destas pessoas no segmento bancário será capaz de melhorar significativamente a relação entre as pessoas com deficiência e as instituições bancárias, agregando valor às interações e as condutas sociais ao inovar hábitos e atitudes em relação à cidadania, ao trabalho e à vida comunitária.

Pelas razões elencadas, entendo ser oportuna a apresentação deste projeto de lei para que se constituía no âmbito estadual.

Sala das Sessões, em 21/03/2018

Autor: Dep. Est. TARCIZO SAMPAIO FREIRE
PARLAMENTAR (PP/AL)